Copia – Tabellião Cruz – 69, rua do Rosario, 69 – Capital Federal – 1º Traslado – L. 1113 – Fls. 30 v. —

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Joaõ Antonio de Oliveira e sua mulher Dona Rosalina Barreira de Oliveira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional — Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e tres dias do mez de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram justos e contractados de uma parte como outorgantes Joaõ Antonio de Oliveira e sua mulher Dona Rosalina Barreira de Oliveira, proprietarios e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e domiciliados nesta Capital, bem como de mim haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado em meu cartorio. E pelos outorgantes em presença da outor-

e das mesmas testemunhas me foi dito: primeiro - que, por escriptura de vinte e oito de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove em notas do tabellião Bezerra Lima, a folhas cento e cincoenta e um do livro numero quarenta e nove, o primeiro outorgante e seu irmão José Antonio de Oliveira adquiriram, por compra a José Teixeira de Sousa, o predio a ladeira do Seminario numero vinte e um antigo vinte e trez, freguezia de S. José, desta cidade, que por escriptura de vinte e cinco de Maio de mil oitocentos e noventa e um em notas do tabellião Darcio, a folhas cento e dezeseis do livro numero cincoenta e cinco, o mesmo primeiro outorgante adquiriu, por compra ao mesmo seu irmão José Antonio de Oliveira, a metade do referido predio, que a este pertencia em virtude da escriptura anterior de vinte e oito de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove que as duas mencionadas escripturas são neste entregues pelos outorgantes á outorgada e, annexas ao primeiro traslado desta, ficam incorporadas e fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito, sendo que a descripção e os caracteristicos são os mesmos que d'aquellas escripturas constam, salvo alguma ligeira modificação posterior; Seguindo - Disse o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fa-

vem certos os títulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e bem assim que se acham livres de qualquer contracto de arrendamento ou outro, e nad tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam ser objecto respectivamente de qualquer indemnisação especial ou de auxilio para transporte e mudança, assumindo por isso os outorgantes toda a responsabilidade de qualquer reclamação que em tal sentido porventura sobrevenha do futuro; Terceiro - Que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de setembro ultimo para as obras da Avenida Central entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei mil novecentos e vinte e um de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero quatro novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro immediato, acerca da indemnisação, que aos outorgantes compete pela referida desapropriação; Quarto - Que, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumen-

de nos melhores de Direito fazem os outorgantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes, neste naquelle, mediante a indemnisação de Reis quatorze contos (quatorze contos de reis) entre as duas partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do Brazil, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; Disseram que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, prometendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypotheses semelhante pela evicção do direito; dando á outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a

mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes, como de facto renunciam nos ar[illegible]thores de direito, a vantagem da preferencia para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo paragrapho quinto da citada lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e tres. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezeito de Setembro de mil novecentos e tres e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis quatorze contos (quatorze contos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Districto Federal, folhas trinta e seis. Numero sete mil e quarenta e cinco. Prefeitura do Districto Federal. Sub Directoria de Rendas. Imposto predial. Trimestre terminado. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto setenta e nove mil e duzentos reis. Taxa sanitaria seis mil reis. Reis oitenta e

cinco mil e duzentos. Certifico que o Senhor João Antonio de Oliveira deve a quantia de oitenta e cinco mil e duzentos reis pelo imposto do predio da Ladeira do Seminario numero vinte e um. Capital Federal, vinte e dous de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director, Legey. Recebi em vinte e dous de Março de mil novecentos e quatro. Ferreira. Terceiro districto, folha oitenta e cinco. Numero quarenta e nove mil setecentos e cincoenta e trez. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição de trinta e seis mil reis. Certifico que o Senhor João Antonio de Oliveira deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma perna d'agua concedida para uso do predio numero vinte e um da Ladeira do Seminario. Capital Federal, vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trez. J. Cantidio pelo Sub-Director. Recebi em vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Rezoureiro Costa Ferreira. — João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dezdeias, embargos, sequestros, e executivas das Cameras Civil e Commercial des-

de dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra João Antonio de Oliveira. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, trese de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Estava sellada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Registro Geral e das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão numero oitenta e quatro. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e trez, até hoje cinco de Março de mil oitocentos e noventa data da installação do segundo Districto delles não consta que o predio à Ladeira do Seminario numero vinte e um, antigo vinte e trez, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de João Antonio de Oliveira, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno. O official interino João Heiseiro Lins. (Estava sellada e inutilisada na forma da lei uma estampilha do valor de trezentos reis) Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do Segundo

de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra João Antonio de Oliveira. O referido é verdade, eu ~~o~~ escrevi o presente e dou fé. Capital Federal, trinta de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu João Henrique da Conceição, distribuidor geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Está a folha devidamente sellada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Registro Geral e das Hypothecas. Numero dezoito. Certidão negativa. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e tres, até hoje cinco de Março de mil oitocentos e noventa data da installação do segundo Districto delles não consta que o predio à Ladeira do Seminario número vinte e um, antigo vinte e tres, se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de João Antonio de Oliveira, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer ~~hypo~~ alienação pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno. Official interino João Vicente da Costa. (Está a folha devidamente sellada e inutilisada na forma da Lei uma estampilha do valor de trezentos reis) Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do Segundo

Districto desta Capital não consta que o Senhor Joaõ Antonio de Oliveira tenha alienado, hypothecado ou sujeito a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero vinte e cinco, antigo vinte e tres da Ladeira do Seminario, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal, ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro (em cinco de Março de mil oitocentos e noventa) até hoje. Rio de Janeiro, treze de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O Official Quintino Bocayuva Junior. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Não paga imposto de transmissão nem sello por isso do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim de accôrdo me pediram esta, esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto Joaõ Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, aceitaram e assignaram todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião que escrevi. Joaõ Antonio de Oliveira. Rosalina Ferreira de Oliveira. Doutor André

11-5-926

Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira. J. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Lavrada a presente hoje. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal pub.º) de verd.e Gabriel Ferreira da Cruz. = Confere com o original. Inspectoria de Santos, em 11 de Maio de 1926 Jose Leite Soares Junior Escripto do Thesouro Nacional Repartição Central, 2.ª secção do mesmo Thesouro. =